

LEI Nº 449/2012,

13 DE NOVEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre fixação da data-base dos servidores municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A data-base para revisão dos salários dos servidores municipais fica fixada no primeiro dia de cada ano.

Parágrafo único. A revisão se dará, no mínimo, com a aplicação do índice de inflação acumulada no ano anterior medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mas jamais menor do que o concedido ao salário mínimo.

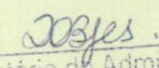
Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2012.


VALDECI SALVIANO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 13 / 11 / 12


Secretário de Administração